	$\overline{}$
	≂
	>
	C
	α
	1
	O
	ř
	٠
	190: 67E7870D-8007EA7E-7697DD1E-7D978C9D
	d
	щ
	$\overline{}$
	\boldsymbol{c}
	7
	느
	,
	c
	cc
	~
:	٠,
_	ш
⋖	$\overline{}$
∾	:-
<u></u>	.~
മ	щ
⋖	^
٠٦	\sim
U	7
\sim	ď
U	7
$^{\circ}$	$\overline{}$
≂	⊱
щ.	۶
⋖	1
ゔ	α
=	^
œ	ш
ш	$\overline{}$
፳	٠,
ш	a
\sim	CÓ GIGO. 67
$\overline{}$	ç
_	C
=	÷
_	۶.
\neg	٠,
_	•
O	-
=	
Z	a
$\overline{}$	2
\sim	۶
⊢	7
7	÷
=	Ć
_	o inform
ō	0
ğ	9
por	9
e por	9
nte por	9
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	9
nente por	9
mente por	9
Imente por	9
talmente por	9
jitalmente por	9
gitalme	9
gitalme	9
gitalme	9
o digitalme	9
assinado digitalme	9
assinado digitalme	abanay hr/enada
o digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	abanay hr/enada
assinado digitalme	9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
ena NO

Proc. N⁰	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1914/2011.
 - **Apensos:** Processos nºs 4665/2010, 6532/2013 E 525/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro de Educação Técnica do Amazonas CETAM.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas à época
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAI/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1097/2018 MPC/ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Técnica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2010.

Irregularidade. Multa. Prazo. Alcance. Recomendações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Centro de Educação Técnica Do Amazonas - CETAM, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas à época, com fulcro no artigo 22, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei 2423/1996-TCE/AM, c/c os artigos 5º, inciso II e 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2 Aplicar Multa à Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas do CETAM, à época, no valor de R\$ 35.073,00 (trinta e cinco mil e setenta e três reais), com fulcro no artigo 54, inciso II da Lei 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução 04/2002- TCE/AM, face às impropriedades descritas nos ITENS 5.1, 5.2 (SUBITENS 5.2.1 ao 5.2.11), 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 7.1, 7.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.9 e 7.10, pelas razão destacadas no Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1760/1789 em somatório a análise feita no voto;
 - 10.2.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável proceda com o recolhimento da multa a ela imputada à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

	_
	_
	\sim
	L
	α
	Ñ
	٠,
	Q
	$\overline{}$
	-
	\sim
	ш
	=
	`
	ட
	=
	_
	\sim
	'n
	::
	Œ
	\sim
BRAL.	
_	ш
⋖	$\overline{}$
\sim	13
œ	◂
m	11
w,	-
◂	1
13	\subset
$\overline{}$	ć
$\overline{}$	~
O	٠.
Ā	۲
ш	۷
\sim	7
-	\sim
⋖	1
→	α
_	~
O BERNARDO CABI	4ian: 67F7870D-8007F47F-7697DD1F-7D978C9F
ш.	щ
ш	\sim
ᄍ	:-
ш	a
_	
()	_
_	>
- 1	.≥
=	7
Ĭ	. ≽
$\overline{}$	'n
•	c
\sim	
\circ	C
=	_
_	а
$\overline{}$	
ﻕ	ξ
ᅙ	7
Ē	r.
<u>P</u>	form
NTO.	nform
ANTO	inform
r ANTO	a inform
or ANTO	a inform
or ANTO	a p inform
por ANTO	de a inform
por ANTOI	nda a inform
te por ANTOI	ada a inform
nte por ANTOI	nede e inform
ente por ANTOI	anede e inform
ente por ANTOI	/spede e inform
nente por ANTOI	r/spede e inform
mente por ANTOI	hr/spede e inform
almente por ANTOI	hr/spede e inform
talmente por ANTOI	v hr/spada a inform
jitalmente por ANTONIO	ov hr/spada a inform
gitalmente por ANTOI	hr/spede e inform
ligitalmente por ANTOI	nov hr/spede e inform
digitalmente por ANTOI	n any hr/snede e inform
o digitalmente por ANTOI	m any hr/spede e inform
lo digitalmente por ANTOI	am any hr/spede e inform
do digitalmente por ANTOI	am nov hr/spede e inform
ado digitalmente por ANTOI	a am any hr/snede e inform
nado digitalmente por ANTOI	nov hr/spede e inform
inado digitalmente por ANTOI	tre am any hr/spede e inform
sinado digitalmente por ANTOI	to am any hr/spede e inform
ssinado digitalmente por ANTOI	a tre am any hr/spede e inform
assinado digitalmente por ANTOI	Ita toe am any hr/spede e inform
assinado digitalmente por ANTOI	ilta toe am oov hr/spede e inform
i assinado digitalmente por ANTOI	ulta toe am oov hr/spede e inform
oi assinado digitalmente por ANTOI	stills for am nov hr/spede e inform
foi assinado digitalmente por ANTOI	nsulta tre am any hr/snede e inform
o foi assinado digitalmente por ANTOI	onsulta toe am oov hr/snede e inform
to foi assinado digitalmente por ANTOI	nonsulta toe am oov hr/spede e inform
nto foi assinado digitalmente por ANTOI	/consulta to a and on hr/speda a inform
nto foi assinado digitalmente por ANTOI	Johns I
ento foi assinad	Johns I
ste documento foi assinado digitalmente por ANTOI	Johns I
ento foi assinad	Johns I
ento foi assinado dig	Johns I
ento foi assinad	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	1	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.2.2 Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas
- 10.3 Considerar em Alcance à Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas do CETAM, exercício 2010, no valor de R\$10.334,70 (dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), em razão da impropriedade não sanada registrada no ITEM 5.4 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1766, nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (ITEM 12.1 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1787);
 - 10.3.1 Fixar Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à esfera Estadual, para o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.
- 10.4 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária à Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas do CETAM, exercício 2010, a Senhora Augusta Edméa Rocha das Neves, Arquiteta, CREA-PA 5209-D, Fiscal de Obras, e a empresa TRIFITY CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 81.437,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), em razão das glosas discriminadas a seguir;
 - 10.4.1 R\$ 5.604,64 (Cinco Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Reais), em razão da impropriedade não sanada e relacionada no ITEM 7.7 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1774, nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (ITEM 13.1 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1788);
 - 10.4.2 R\$ 75.833,07 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sete Centavos), em razão da impropriedade não sanada e relacionada no ITEM 7.8 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1775, nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (ITEM 13.2 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1787);
 - 10.4.3 Fixar Prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis recolham os valores do débito acima aplicado aos cofres da Fazenda Pública Estadual, para o órgão Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a" e "b", c/c o artigo 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996 e o artigo 169, inciso I c/c o artigo 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM (ITEM 13.4 do Relatório/Voto nº 248/2014 GCJC, fls. 1787)
- 10.5 Recomendar ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, para que:
 - 10.5.1 Não mais escreva em restos a pagar, os processos de pagamento de diárias, considerando que as mesmas são utilizadas em período determinado e de uso imediato para

	Č
	ö
	ğ
	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 67E7870D-8007EA7E-7627DD1E-7D978C2D
	Ċ
	:
	#
	٥
	E
	5
	2
نِـ	ш
≴	\overline{L}
留	7
র	7
O	Š
ŏ	٩
2	\subseteq
¥	7
Ż	8
2	įц
器	6
$\overline{}$	-
Υ.	5
5	$\overline{\zeta}$
∍	Š
ᢓ	C
Ž	₫
Ö	٤
5	ç
₹	.⊆
sinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Œ
ă	4
æ	ď
Ä	5
Ĕ	\geq
ᇹ	
Ħ	ć
ĕ	_
o	ĭ
g	a
<u>≅</u> .	Ş
SS	π
α	Ξ
ō	Š
5	ç
Ħ	×
ě	ċ
Ξ	₹
ŏ	a
ಕ	÷
æ	c
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site ht
ш	Ü
	ã
	č
	<u>π</u>
	č
	á
	₫
	2
	۲
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pousada e alimentação do servidor designado, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.394/96 (ITEM 8 – Relatório Conclusivo – DICAI/AM);

- 10.5.2 Formalize para as próximas contratações o competente Termo de Referência Próprio ao invés de Projeto Básico, sob pena de reincidência com as sanções cabíveis (ITEM 20.1 – Relatório Conclusivo – DICAI/AM);
- 10.5.3 Não mais elabore Projeto Básico de forma sintética, mas ampla, analítica e objetiva, conforme o inciso IX, do artigo 6º, da Lei 8.666/93 (SUBITEM 2.1 Relatório Conclusivo DICAI/AM);
- 10.5.4 Atente-se com rigor ao respeito das formalidades legais para a realização de acréscimos contratuais, obedecendo estritamente o disposto no art. 65, I, b da Lei n. 8666/93, especialmente, quanto aos documentos necessários a comprovação das exigências fixadas no referido dispositivo legal, conforme esclarecido nas ponderações do Relator no voto;
- 10.5.5 Que as cópias reprográficas sejam controladas internamente por meio de requisições e que tais requisições sejam apresentadas quando das prestações de contas a esta Corte, em deferência ao exercício do mister constitucional do controle externo, conforme esclarecido nas ponderações do Relator no voto.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral